**PROJETO DE LEI Nº 18/2019-L**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E SIMILARES INFORMAR O PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS PERECÍVEIS, CUJOS PREÇOS OU PRODUTOS FOREM ANUNCIADOS COMO PROMOCIONAIS.**

**Art. 1º** Os supermercados, hipermercados, açougues e similares terão que informar o prazo de validade dos produtos anunciados com preços promocionais no próprio estabelecimento, junto aos preços.

**Parágrafo único.** Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados de expressões chamativas, como“promoção”, “oferta”,“queima de estoque”, entre outras similares.

**Art. 2º** A data de validade do produto, objeto de anúncio promocional, deverá ser inserida logo abaixo da expressão chamativa“promoção”, “oferta”,“queima de estoque” ou outras similares.

**§ 1º** O tamanho da letra utilizado na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão chamativa“promoção”, “oferta”,“queima de estoque” ou outras similares..

**§ 2º** Caso a divulgação da promoção, oferta, queima de estoque ou outra similar seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois deinformado o preço do produto.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** – multa de 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP´s;

**II** – na primeira reincidência multa de 100 UFESP’s;

**III** – suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que cometer a mesma infração no período inferior a 12 (doze) meses entre as incidências.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 Esta propositura faz com que os estabelecimentos informem o prazo de validade dos produtos perecíveis, cujos preços forem anunciados como promocionais.

 Não raras vezes, aliás essa prática é praxe, a população se depara com produtos anunciados em promoção, com frases chamativas, incitando o consumidor à compra em razão dos preços baixos, com produtos colocados em oferta ou queima de estoque em razão da proximidade do vencimento da data da validade.

 Estas promoções, invariavelmente, induzem o consumidor à compra sem atentar para o dever de informação que deve permear todo tipo de relação.

 O projeto de lei visa assegurar mais transparência às relações dessa natureza, para que não falte a informação sobre a data de validade do produto, facilitando ao consumidor a viabilidade da aquisição ou se a oferta atende suas expectativas.

 Portanto, a matéria objeto desta proposituravisa unicamente proteger e qualificar a relação de consumo, cuja providência também não acarretará ônus para o comerciante, razão pelas quais conto com o apoio dos Dignos pares para aprovação do projeto na forma proposta.

 Sala das sessões, 15 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Vereador**